



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO

1. **Processo nº:** 8879/2022
2. **15.EXPEDIENTE**
Classe/Assunto: 1.EXPEDIENTE - OFÍCIO Nº 22/2022/GAB/VER - APRESENTA DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO NOS INCISOS I, II E III DO ART. 35 ADCT DA CF/1988.
3. **EDILSON LUIZ ROCHA - CPF: 62539787134**
Responsável(eis):
4. **Interessado(s):** NAO INFORMADO
5. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

6. DESPACHO Nº 1052/2022-RELT5

6.1. Trata-se de Representação formulada pelo senhor Edilson Luiz Rocha, vereador do Município de Taguatinga - TO, apontando possível irregularidade concernente ao descumprimento dos prazos para envio ao Legislativo Municipal dos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) para o exercício de 2023 (incisos I, II e III do § 2º do art. 35 da ADCT/CF), praticada pelo senhor Paulo Roberto Ribeiro, Prefeito Municipal.

6.2. Submetido à manifestação pela unidade técnica, a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal emitiu o Despacho nº 807/2022-COACF, sugerindo a citação do prefeito municipal.

6.3. O encaminhamento pelo Poder Executivo Municipal dos instrumentos orçamentários a destempo é irregularidade considerada grave (Proc. 32.684-4/2017, Resolução de Consulta nº 5/2018 - TP, TCE/MT, Rel. Cons. Subs. Moisés Maciel), o que autoriza a instauração de procedimento para apuração da conduta e respectiva responsabilização. No entanto, não há medidas urgentes a serem adotadas.

6.4. Assim, analisando a matéria, vislumbro a presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 142 e 142-A do Regimento Interno deste TCE, consubstanciados na legitimidade do representante, existência de indícios de irregularidades e competência deste TCE.

6.5. Diante do exposto, nesta etapa processual, DECIDO:

6.6. **CONHECER** da presente Representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 142 e 142-A, inciso VI do Regimento Interno deste TCE;

6.7. Determinar à Coordenadoria de Protocolo Geral que proceda à adequação da autuação no e-Contas para a classe de assunto “07. Representação;”

6.8. Determinar à Secretaria Geral das Sessões que publique esta decisão no Boletim Oficial deste TCE, nos termos do art. 27, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para que surta os efeitos legais necessários.

6.9. Determinar que a Divisão de Diligências promova a citação do responsável, senhor Paulo Roberto Ribeiro (CPF nº 088.124.461-91), prefeito, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis**, apresente alegações de defesa sobre as questões apontadas na instrução inicial (representação), especialmente quanto ao não atendimento dos prazos para encaminhamento ao Poder Legislativo dos instrumentos orçamentários.

6.10. Apresentada defesa ou transcorrido o prazo, encaminhe-se à COACF para reexame da matéria, seguindo-se ao Ministério Público junto a este TCE para o pronunciamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 5ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 25 do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 25/11/2022 às 11:39:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **255938** e o código CRC 92AAEFB

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.